Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Muncipal **Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertuluccci - Procurador Geral do Município **Antônio Sérgio da Silva** – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação **Ricardo Faustino da Silva** - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde **Rozilda Queiroz Vida** - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes **Sand Demmis Donero** - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153 Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153 Dados: 2020.04.06 16:08:03 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito
Decreto GAP/PGM Nº 031/2020
Decreto GAP/PGM Nº 032/2020
Portaria Nº 114/2020
Portaria Nº 115/2020
Aviso de Licitação - Chamada Pública Nº 001/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 029/2020
1º Adendo ao Pregão Presencial Nº 026/2020
Resultado da Licitação – Pregão Presencial Nº..... 024/2020
Termo de Homologação – Pregão Presencial Nº..... 022/2020
Secretaria Municipal de Educação
Resolução GAB/SEMED/PMAC Nº 004/2020
Deliberação CME Nº..... 005/2020
Resolução CME/AC Nº 016/2020
Resolução CME/AC Nº 017/2020
Secretaria Municipal de Saúde
Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo Determinado Nºs..... 587 a 593/2020
Câmara Municipal
Resolução Nº 002/2020
Resolução Nº 003/2020
Portaria Nº 015/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAP/PGM Nº. 031/2020.

"Declara ponto facultativo na data que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 10 de abril de 2020 (sexta-feira) consagrado às comemorações da Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para prevenção do contágio da doença COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal o expediente do dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira).

Art. 2º Excluem-se desse Decreto as Repartições Públicas cujos serviços que por sua natureza não possam ser interrompidos, em especial o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e os demais serviços realizados através de escala de plantão determinados por cada secretaria conforme suas necessidades.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 032/2020.

Reedita os Decretos GAP/PGM nº 019/2020, de 17.03.2020; Decreto GAP/PGM nº 020/2020, de 20.03.2020, Decreto GAP/PGM nº 021/2020, de 21.03.2020, Decreto GAP/PGM nº 022/2020, de 22.03.2020, e Decreto GAP/PGM nº 023/2020, de 23.03.2020 na forma de Consolidação, prorrogando por mais 30 (trinta) dias, os prazos de restrições e de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e contenção do amplo contágio pelo CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos titulares das Secretarias Municipais no âmbito de suas competências e atribuições prevista em lei, que elaborem atos complementares e procedam se necessário, atualizações e adaptações dos atos de adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito de suas pastas e no atendimento às recomendações e efetuando as informações ao Ministério Público Estadual para contenção do amplo contágio pelo Coronavirus (Covid 19).

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão encaminhar os atos administrativos para publicação no Diário Oficial do Município informando por escrito via email (1pjaguaclra@mpms.mp.br) sobre as providências adotadas e passando ainda, a monitorar a necessária quarentena dos portadores de CORONAVÍRUS que não estiverem em regime de internação hospitalar, devendo informar imediatamente ao Ministério Público os casos de pacientes que abandonarem a quarentena sem prévia indicação médica.

Art. 3º As medidas que suspenderam ou cancelaram por tempo determinado que se iniciaram em 23.03.2020, ficam prorrogados mais 30 (trinta dias) ficando mantidos os prazos indeterminados.

Art. 4º Estabelecer as atividades em que poderá

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

haver participação facultativa, devendo de qualquer modo, fornecer orientações e informações a respeito da prevenção acerca do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 5º As atividades essenciais, principalmente da área de saúde, vigilância em saúde e epidemiológica e meio ambiente, deverão ser mantidas com a observância das cautelas necessárias e indispensáveis para proteger os servidores e os usuários.

Art. 6º Os servidores das secretarias municipais deverão cumprir a jornada de trabalho, realizando atividades administrativas internas.

Art. 7º As faltas injustificadas ao serviço, serão passiveis da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado, em casos específicos e determinados, sem prejuízo na qualidade e presteza, a realização de serviços administrativos na residência dos servidores.

Art. 8º Caso haja necessidade, os prazos de suspensão ou cancelamento de atividades e eventos poderão ser prorrogados.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação Social, Jornalismo e Cerimonial do Gabinete do Prefeito deve inserir e divulgar materiais informativos sobre CORONAVÍRUS no site do Município, e nas redes sociais como Facebook e outros, utilizando os materiais disponibilizados no site do Ministério da Saúde, difundindo a informação sobre o aplicativo denominado "CORONAVÍRUS SUS".

Art. 10. Em relação a Central de Atendimento Municipal a fim de viabilizar atendimento virtual/telefônico da população, se dará através do email convisa.aguaclara@gmail.com, e dos telefones 136 e 67 3239 – 3199 para tirar dúvidas sobre o Coronavirus.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde providenciou um número de telefone celular para acesso da população via WhatsApp e foi divulgado, para o caso de dúvidas relacionadas ao COVID-19, NOVO CORONAVíRUS, sendo (67) 9 9102-7703 com horário de atendimento das 06h00min às 00h00min e para denúncias relacionadas ao COVÍD-19 136 para o Ministério da Saúde e 190 para a Polícia.

Art. 11. O PROCON adotou as providências para informar aos consumidores, orientando-os a denunciar os eventuais casos de abusivos reajustes de preços de produtos, serviços e mercadorias e divulgou o WhatsApp aap do PROCON local:

I - para as demandas que serão atendidas via telefone (67) 3239-2959 / 3239-1294 e/ou (67) 9 9178-6962 (WhatsApp) ou por e-mail: procon@pmaguaclara.ms.gov.br, de segunda a sexta das 07h às 13h.

II - para as demandas relativas à Junta de Serviço Militar e Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho serão atendidas via telefone (67) 99294-6721 (WhatsApp) ou por e-mail: terenzimarcos1@gmail.com, de segunda a sexta das 07h às 13h.

III - os requerimentos, notificações, acompanhamentos de prazos, entrega e solicitações de serviços urgentes, serão recebidas via plataforma do email dos respectivos órgãos, conforme acima citados, sob responsabilidade dos agentes administrativos titulares dos órgãos, que farão a leitura e encaminhamento dos expedientes, convocando pessoalmente o interessado com dia e horário previamente informados para o atendimento, caso necessário.

Art. 12. Ficaram suspensos no PROCON, na Junta de Serviço Militar e no Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho, além dos atendimentos presenciais, além de realizar rondas para verificar se estão sendo observadas as normas de segurança, efetuando fiscalizações para prevenir, impedir que os estabelecimentos comerciais pratiquem preços abusivos em mercadorias, produtos e serviços, aplicando as sanções cabíveis e encaminhando ao MPE a lista dos estabelecimentos comerciais fiscalizados, as cópias dos autos de infração acaso lavrados e o cronograma bimensal das fiscalizações.

§ 1º O Órgão do Procon, poderá, se necessário, requerer auxílio dos fiscais da Vigilância Sanitária Municipal para as fiscalizações.

§ 2º Todos os agentes responsáveis pela realização das fiscalizações previstas neste ato, deverão receber os materiais de proteção: máscaras, álcool em gel e luvas.

Art. 13. A Secretaria de Saúde deve complementar as medidas já adotadas e dar publicidade à população local, mediante a publicação de informativos nas redes sociais, no site do Município, em grupos de WhatsApp integrados por agentes de saúde, viabilizando a célere transmissão de informações e o rápido encaminhamento dos atendimentos, adotando-se a cautela de preservar o sigilo das informações médicas e a identidade dos pacientes, devendo:

I - elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de CORONAVÍRUS que estejam com sintomas leves ou assintomáticos, podendo utilizar, para tanto, modelos disponíveis na Rede Mundial de Computadores, de modo a evitar o acúmulo indevido de pessoas nas unidades de saúde;

II – elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de CORONAVÍRUS que estejam apresentando sintomas de maior gravidade, a fim de que os profissionais de saúde lotados nas unidades de saúde municipais consigam realizar as regulações e encaminhamentos necessários para atendimento médico e para avaliação médica sobre a necessidade ou não de internação hospitalar;

III – adotar as providências administrativas necessárias para que, em todas as unidades de saúde, sejam fornecidos aos usuários do sistema único de saúde, máscara cirúrgica e álcool em gel para higienização das mãos, de modo a prevenir a transmissão do CORONAVÍRUS, os quais deverão receber orientação, pelos servidores das unidades, acerca da necessidade de nova higienização das mãos após o adequado descarte da máscara quando da saída da unidade de saúde;

IV – determinar que a Vigilância Sanitária que no exercício do poder de polícia sanitária, proceda a fiscalização e apuração de denúncias acerca de eventuais desobediências a Portaria Interministerial 05/2020 c/c a Lei Federal nº 13.979/2020, inclusive por membros pertencentes a templos religiosos de qualquer culto, devendo informar à autoridade policial e ao MPE, para adoção das providências criminais cabíveis, inclusive quanto às prisões necessárias, se for o caso;

V – intensificar as fiscalizações de bares, restaurantes e lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres, verificando se estão procedendo à correta higienização dos ambientes coletivos, dos mictórios, e se estão disponibilizando materiais para higienização das mãos dos funcionários e clientes, adotando ainda as providências administrativas

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

necessárias para orientar e informar aos proprietários desses estabelecimentos para zelar pelo uso de máscaras pelos profissionais de cozinha e garçons e pela correta higienização com hipoclorito de sódio e afins dos alimentos e diminuir o fluxo de pessoas e atendimento em no mínimo 30% (trinta por cento) devendo obedecer a distância mínima de pessoas e/ou mesas de no mínimo 1,0 m (um metro) de distancia.

Art. 14. Fica determinado que o Hospital Municipal somente atenderão casos de urgências e emergências, após passar por triagem realizadas pelo (a) enfermeiro (a) de plantão.

Art. 15. Todas as Unidades Básicas de Saúde que possui atendimento médico e odontológico ambulatorial estarão suspensos até a segunda ordem, com atendimento apenas em casos específicos ou suspeitos pelo Coronavirus.

Art. 16. Unidades Básicas de Saúde relacionadas para atendimentos, conforme quadro abaixo:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	**HORÁRIO**	**MÉDICO**
UBSF Sebastiana de Brito Pascoal (Jd. Das Palmeira)	13h00min às 17h00min	Dr. Fábio
UBSF Elton de Oliveira (Posto Central)	07h00min às 11h00min	Dr. Rodolfo
UBSF Maria Luíza da silva Marinho (Jd. Santos Domont)	07h00min às 11h00min	Dr. Ilton
UBSF Maria do Carmo da Silva Maria (UPA)	07:h00min às 11h00min 13h00min às 17h00min	Dr. Ludowico

Art. 17. Os atendimentos em ginecologia, obstetricia, pediatria e clinico geral, atenderão normalmente com números de consultas estipuladas como preconiza a Estratégia da Saúde da Família, com atendimento especializado onde exige maior tempo de consultas.

Art. 18. O Laboratório Municipal atenderá somente casos urgentes e coletas no Hospital Nossa Senhora Aparecida, as coletas de exames de rotina estarão suspenso até a segunda ordem.

Art. 19. O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida estará restrito a visita para pacientes em observações ou internações, portanto será liberado a visita somente com autorização médica.

Art. 20. Fica determinado por esta Secretaria que a partir do dia 23/03/2020, haverá atendimento médico no período noturno na UBSF Maria do Carmo da Silva Maria (UPA) de segunda a sexta dás 18:00 às 22:00 horas, como forma de priorizar o atendimento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida com atendimento preferencialmente de Urgência e Emergência e poderá ser alterado pela secretaria em caso de agravamento da situação.

Art. 21. O Centro Municipal de Múltiplas Especialidades (localizado no prédio da UPA), atenderá da seguinte forma:

I - os atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutricionista e odontologia, somente em urgência e emergência;

II - o ortopedista somente atenderá em caso de urgências e emergências como: (fraturas e retornos de pacientes para reavaliação de procedimentos cirúrgicos) entre outros;

III - o atendimento em exames de Ultrassonografia, somente em caso de urgência e emergência, com encaminhamento de um médico das Unidades Básicas de Saúde ou do Hospital Municipal;

IV - o atendimento com os profissionais das Próteses Dentárias agendado para o dia 20/03/2020 estará suspenso por motivo de contenção de aglomeraçao de pessoas, será realizado um novo cronograma para possível atendimento futuro.

Art. 22. A Equipe do N.A.S.F. fará atendimento ambulatorial domiciliar somente de urgências.

Art. 23. A maioria das consultas agendadas em Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS através da Central de Regulação estão sendo canceladas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As consultas que não forem canceladas pelo Estado, o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde estará atendendo normalmente, a fim de fazer o transporte sanitário dos pacientes agendados com todas as cautelas de praxe.

Art. 24. Ficarão suspensas por tempo indeterminado todas reuniões e palestras de campanhas de saúde para evitar aglomeração.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde em Conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde recomendam que evitem aglomerações de pessoas para evitar possível transmissão em massa.

Art. 26. Fica determinado que todas as pessoas que estiveram em locais onde já foram confirmados casos ativos de transmissão do Coronavirus, bem como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Sul, bem como outros Estados da Federação que venham a ter transmissão comunitária, e do Exterior (outros países):

I – os casos assintomáticos, ou seja, sem sintomas, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

II – caso, nesse período, aparecer sintomas de gripe procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência e relatar que esteve em local de transmissão ativo do coronavirus, após isso a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Equipe Médica de Saúde irão tomar todas as providências.

Art. 27. O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação deve adotar as providências administrativas e legais necessárias, determinando a suspensão das aulas das escolas particulares e públicas localizadas no Município por tempo indeterminado.

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

Art. 29. A Secretaria Municipal de Finanças deve determinar à Supervisão de Tributos que suspenda e/ou proceda a cassação de todo e qualquer Alvará para a realização de eventos públicos ou particulares e vede a realização dos mesmos, solicitando o auxílio e fiscalização da Polícia Civil e Militar e do Ministério Público com atuação no Município, a fim de evitar a ocorrência de aglomeração de pessoas que não deverá ocorrer em hipótese alguma.

Art. 30. A aglomeração de pessoas fica impedida também em qualquer situação seja em local público ou particular como:

I - tabacarias, Academias, Clubes Recreativos e congêneres;

II - salões de baile, igrejas e congêneres;

III - chácaras voltadas para festas excluindo as para fins de moradia, incluindo residências, com exceção do comércio de alimentos de primeiras necessidades que atenderá as regras próprias dentro do território do Município a fim de evitar a propagação do vírus infeccioso.

Art. 31. Os estabelecimentos como farmácias, supermercados, postos de combustíveis, bares e restaurantes, poderão permanecer abertos durante o seus horários de funcionamento, mas deverão tomar as precauções de evitar aglomerações e proceder sempre que possível a limpeza das áreas comuns com produtos que exterminem ou neutralizem o CORONAVÍRUS, devendo sempre disponibilizar a seus funcionários e clientes mascaras de proteção e álcool em gel.

Art. 32. Os supermercados do Município deverão adotar providências de controle de pessoas para adentrar ao local e evitar sempre aglomerações, sob pena de sanções penais e administrativas aos seus proprietários e administradores, devendo fiscalizar eventuais abusos e desobediências e comunicar imediatamente as autoridades policiais e ao Ministério Público Estadual.

I – os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até as 20:00 horas (verificar em decreto anterior que cada ramo do comércio tem sua regra), com o serviço de entrega em residências e/ou também nesse horário poderá apenas entregar a mercadoria no local para o cliente levar sem aglomerações, e nos dias em que vigorar o toque de recolher, após as 20 horas até as 22 horas, os comerciantes atenderão exclusivamente com serviços de delivery.

Art. 33. O descumprimento das medidas adotadas para evitar a proliferação do CORONAVÍRUS será duramente repreendido pela policia, pela Administração e pelo Ministério Público.

Art. 34. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID–19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35 Providencias a serem adotadas pelos supermercados e congêneres do Município de Água Clara/MS:

I - disponibilizar local adequado para os clientes lavar as mãos, seja com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) que poderá ser líquido ou gel;

II - providenciar a desinfecção dos carrinhos de compra para cada cliente com álcool 70% (setenta por cento) ou solução com hipoclorito 0.1% (zero ponto um por cento) e forma regular e contínua de preferência quando cada cliente terminar seu uso;

III - restringir ao máximo a entrada de clientes ao estabelecimento e orientar aos que esperam para entrar sobre os riscos da infecção pelo CORONAVÍRUS e promover meios de evitar aglomeração de pessoas também fora do estabelecimento, sob pena de sanções legais;

IV - providenciar solução saneante para higienização das mãos de todos os funcionários do estabelecimento, principalmente os trabalhadores dos caixas e outros que tenham contato direto com a população e que a lavagem das mãos sejam feitas com muita frequência (água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) pode ser gel ou líquido);

V - incentivar, promover meios e dar publicidade para que as compras sejam feitas via telefone entre outros meios de comunicação, com pagamento e entrega domiciliar incluindo pagamentos com todos os tipos de cartão bancário e de instituições congêneres como vale alimentação e correlatas.

Art. 36. Providencias a serem adotadas pelas agencias bancárias, lotéricas e congêneres do Município de Água Clara/MS:

I - disponibilizar aos clientes e funcionários solução saneante para lavagem e desinfecção das mãos (água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) que poderá ser líquido ou em gel);

II - permitir a entrada de clientes de acordo com a disponibilidade dos caixas (dentro da agência "boca do caixa" e aos caixas de autoatendimento) e também das mesas de atendimento, evitando que clientes fiquem aguardando dentro do estabelecimento, bem como realizar orientações para que não ocorra aglomerações de pessoas também do lado de fora do estabelecimento sob pena de sanções legais.

Art. 37. Providências a serem adotadas pelos bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras, sorveterias, trailers de lanches, espetinhos, churros entre outros congêneres do Município de Água Clara/MS;

I - fica terminantemente proibido disponibilizar aos clientes por todo o horário de funcionamento do estabelecimento mesas, cadeiras, bancos e afins para evitar aglomerações devendo os clientes pegarem a mercadoria e sair do estabelecimento;

II - incentivar, promover meios e dar publicidade para que as compras sejam feitas via telefone entre outros meios de comunicação, com pagamento e entrega domiciliar incluindo pagamentos com todos os tipos de cartão bancário e de instituições congêneres como vale alimentação e correlatas.

Art. 38. Providencias a serem adotadas pelo comércio de seguimentos de Vestuário, calçados e congêneres do Município de Água Clara/MS:

I - proporcionar meios para que as vendas sejam feitas on line, via redes sociais, condicional entre outros, evitando que o cliente vá e permaneça no estabelecimento evitando aglomerações.

Art. 39. Salões de Beleza e congêneres:

II - proporcionar meios para que os clientes sejam atendidos individualmente e com hora marcada, evitando procedimentos demorados bem como aglomerações de pessoas.

Art. 40. A outros setores do comércio local:

I - promover meios de atendimento rápido para que os clientes não fiquem por longos períodos nos

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

estabelecimentos e Incentivar e promover meios para dar publicidade para que as compras sejam feitas via telefone entre outros meios, com pagamento e entrega domiciliar incluindo pagamentos com todos os tipos de cartão bancário e de instituições congêneres como vale alimentação e correlatas.

Art. 41. Clínicas médicas, médicas veterinárias, Medicina do trabalho, exames complementares e de diagnósticos e congêneres:

I - restringir o número de atendimento, priorizando as urgências e que todos os procedimentos sejam feitos individualizados e com horário previamente agendado, promovendo todos os meios necessários para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 42. Igrejas e congêneres, tabacarias, academias, salões de eventos, bailes e clubes recreativos devem ser fechados ao público por tempo indeterminado, sendo vedadas aglomerações de pessoas inclusive em suas residências para qualquer finalidade.

Art. 43. Fica restrito o serviço funeral da Casa de Velório, devendo permitir-se a presença máxima de 05 (cinco) pessoas por vez em seu interior e a duração máxima de 02 (duas) horas de duração do velório, visando evitar-se aglomerações de pessoas no local e nas imediações.

Art. 44. O fechamento do terminal rodoviário Cipriano Infran Cristaldo, localizado as margens da BR 262 saída para Três Lagoas/MS, por tempo indeterminado para evitar o trânsito de pessoas e dessa forma evitar também a proliferação e contaminação pelo Coronavirus em nosso Município.

Art. 45. A suspensão de todo e qualquer tipo de transporte coletivo de pessoas dentro do Município de Água Clara/MS, incluindo de táxis, vans, ônibus, carros particulares e congêneres, com a finalidade de evitar aglomeração, proliferação e eventual circulação do CORONAVÍRUS na cidade de Água Clara e em todo território do Município, excetuado aqueles que comprovarem o cumprimento das orientações emanadas do órgão fiscalizador do Estado – AGEPLAN.

Art. 46 Fica determinado toque de recolher obrigatório a partir do dia 22 de março a 6 de maio de 2020, das 20:00hs até as 04:00hs horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Água Clara, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo único. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 47. Poderá ocorrer apreensão de veículos de qualquer natureza seja automotor ou não e condução forçada de pessoas pelas autoridades policiais e municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo, sem prejuízo de sanções administrativas e penais caso necessitar.

Art. 48. Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques e bosques, praças públicas, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 45 deste Decreto.

Art. 49. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, autoridades municipais em conjunto com as autoridades policiais e judiciárias, são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico, bem como também no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal e de outras normativas legais vigentes no país.

Art. 50. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos prazos determinados nos decretos nele referenciados e caso necessário, as restrições e as medidas administrativas poderão ser minimizadas ou tornadas mais rigorosas, suspensas ou prorrogadas, dependendo de como serão as consequências do CORONAVÍRUS no Município, no Estado e no País.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DhatsE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitações, firmados pelo Município de Água Clara e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os funcionários abaixo relacionados, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos administrativos decorrentes das Licitações realizadas pelo Município de Água Clara/MS:

GABINETE DO PREFEITO
Fiscal: Élison Oliveira Pires

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscal: Izequias Moreira Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Fiscal: Gabriel Ribeiro Cantelle

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fiscal: Paulo César Faria de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Fiscal: Dorival Custódio

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fiscal de todos os Contratos: Lucas Ferreira Porto Donega
Fiscal do Transporte Escolar: Rodrigo de Souza Costa
Fiscal Suplente e Prestação de Contas: Ana Carla Benette
Fiscal de Contrato dos Processos de Manutenção da Frota - Processo Nº 503/2017, Pregão Presencial Nº 062/2017 e Combustível - Processo Nº 204/2018 - Pregão Presencial Nº 88/2018: Adalberto Luis Rigo

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Fiscal: Henrique Ayres de Freitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Fiscal de Contrato dos fornecimentos de: equipamentos/permanentes, materiais de limpeza, expedientes, gêneros alimentícios, gás, outros materiais de consumo e manutenção de equipamentos: Mauricio Rios Abud Moretto
Fiscal de Contrato de fornecimento de medicamentos injetáveis, pactuados, não pactuados, de auto custo e dos materiais hospitalares: Karita Cristina Batista Lino
Fiscal de Contrato de fornecimento dos materiais odontológicos: Joice Priscila Veneroni Pavoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Fiscal: Victor Willian Pereira do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fiscal: Jean Carlos Lowe

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Fiscal: Renan de Almeida Kichel

CONTROLADORIA INTERNA
Fiscal: Alisson Fernandes Dubielle

Art. 2° Os Fiscais de Contratos serão responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

Art. 3º Deverá, ainda, o Fiscal de Contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 4° Os Fiscais de Contratos não possuem remuneração pelo desempenho de tal atividade, eis que a mesma poderá desenvolver-se de forma conjunta às suas atividades, sem acréscimo de horas na jornada de trabalho.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 082/2020 de 19/02/2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Comissão para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e nomeação dos membros para compor a Comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.666/93 - Art. 6º, Inciso IX e Art. 7º e Art. 15, § 7º, Inciso III; Lei Nº 10.520/2002 - Art. 3º, Inciso III; Lei Nº 12.462/2011 (RDC) - Art. 2º, Inciso IV, "a"; que determinam que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar para a realização dos processos licitatórios,

RESOLVE:

Art. 1° ALTERAR os membros da Comissão Técnica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que tem por objetivo, verificar a real necessidade da contratação do serviço ou da aquisição do bem, averiguando-se a viabilidade técnica e o risco da contratação, servindo de subsídio para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Art. 2° NOMEAR como membros da Comissão de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, por Secretaria, os seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO
Élison Oliveira Pires - Assessor de Gabinete
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração
Izequias Moreira Dias - Chefe da Divisão Financeira
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças
Gabriel Ribeiro Cantelle - Supervisor de Compras
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura
Paulo César Faria de Souza - Encarregado do Setor de Informações, Controle e Urbanismo
Guilherme Otterbach - Engenheiro Civil (Processos Licitatórios de Obras em Geral)
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Dorival Custódio - Coordenador do Departamento de Planejamento Estratégico
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação
Lucas Ferreira Porto Donega - Agente Administrativo
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo
Adalberto Luis Rigo - Superintendente de Controle e Fiscalização do Transporte Escolar (Processos Licitatórios de Transporte Escolar)
Ana Carmen Batista de Freitas - Nutricionista (Processos Licitatórios de Merenda Escolar)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Sonia Mara Nogueira - responsável por todos os atos administrativos da Secretaria Municipal de Esportes.
Henrique Ayres de Freitas - Professor
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde Pública
Mauricio Rios Abud Moretto - Agente Administrativo (Processos Licitatórios de fornecimento de: equipamentos/permanentes, materiais de limpeza, expedientes, gêneros alimentícios, gás, outros materiais de consumo e manutenção de equipamentos)
Karita Cristina Batista Lino - Farmacêutico (Processos Licitatórios de fornecimento de medicamentos injetáveis, pactuados, não pactuados, de auto custo e dos materiais hospitalares)
Joice Priscila Veneroni Pavoni - Odontólogo (Processos Licitatórios de fornecimento dos materiais odontológicos)
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Victor Willian Pereira do Nascimento - Coordenador Administrativo e Financeiro
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura
Jean Carlos Lowe - Chefe de Divisão da Ação Cultural
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município
Renan de Almeida Kichel - Assistente Jurídico
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

CONTROLADORIA INTERNA
Antônio Sergio da Silva - Controlador Interno
Alisson Fernandes Dubielle - Analista de Controle Interno
Mario Augusto de Oliveira - Agente Administrativo

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 083/2020 de 19/02/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n. 017/2020.
Chamada Publica n° 001/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço (item). OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38/2009 e 26/2013 do FNDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, edital e seus anexos. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 08h00min do dia 20 de maio de 2020. LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Agua Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min ás 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 02 de abril de 2020.

PRISCILA DE ALENCAR JACINTO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n. 230/2019.
Pregão Presencial n° 029/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: TIPO: Menor Preço (item). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aviamentos e tecidos em atendimento as secretarias municipais do Município de Água Clara/MS, conforme edital e seus anexos. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 08h00min do dia 27 de maio de 2020. LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Agua Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min ás 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 06 de abril de 2020.

MARCOS ANTÔNIO GARCIA
Pregoeiro

1º ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020.
Processo Administrativo nº. 006/2020.
Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Água Clara - MS, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Nº 004 de 15 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados alteração do Pregão Presencial nº. 026/2020 em decorrência do Pedido de Esclarecimento.

Com a permanência da sessão de abertura dos envelopes de proposta e habilitação para o **Dia 08 de abril de 2020 as 08:00**, conforme aviso de edital, tendo em vista que **a alteração não afetou a formulação das propostas** em conformidade com o artigo 21 § 4º obedecendo assim aos princípios inerentes à Administração, resolve promover as seguintes retificações:

ONDE SE LÊ:
Aviso de Licitação.
Contratação de empresa para aquisição de leites especiais, para pacientes com patologias específicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos.

LEIA-SE:
Aviso de Licitação.
Contratação de empresa especializada para fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender pacientes (criança, adultos e idosos, ou acamados) e também ordens judiciais, pacientes estes que são

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

portadores de necessidades nutricionais e que está vinculada à secretaria municipal de saúde, conforme edital e seus anexos.
ONDE SE LÊ:
8.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Autorização de funcionamento de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação, compatível com o objeto licitado;
LEIA-SE:
8.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Alvara de Localização e funcionamento de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação, compatível com o objeto licitado;

Água Clara/MS, 06 de abril de 2020.
MARCOS ANTONIO GARCIA
Pregoeiro Oficial

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 024/2020.
Processo Administrativo nº. 216/2019

O Município de Água Clara/ MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designada pela Portaria n° 004/2020 de 15 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal N° 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 024/2020, cujo objeto é Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as secretarias do município de Água Clara/ MS, conforme edital e seus anexos. VENCEDORES: Empresas Adjudicadas nos menores valores: BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ/MF: 18.377.060/0001-93. R$ 17.508,08 (dezessete mil e quinhentos e oito reais e oito centavos); COMERCIAL K & D LTDA, CNPJ/MF: 17.182.696/0001-17. R$ 31.637,50 (trinta e um mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO ME, CNPJ/MF: 27.114.948/0001-24. R$ 4.761,95 (quatro mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos); I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ/MF: 06.298.377/0001-55. R$ 18.992,85 (dezoito mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos); MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA, CNPJ/MF: 20.299.623/0001-14. R$ 6.375,00 (seis mil e trezentos e setenta e cinco centavos); MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ/MF: 31.872.648/0001-81. R$ 70.579,00 (setenta mil e quinhentos e setenta e nove reais); NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ/MF: 02.741.293/0001-93. R$ 32.290,54 (trinta e dois mil e duzentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos); NEVES PAPELARIA LTDA ME, CNPJ/MF: 02.880.578/0001-05. Valor: R$ 18.380,79 (dezoito mil e trezentos e oitenta reais e setenta e nove centavos). VALOR TOTAL DAS EMPRESAS ADJUDICADAS: R$ 200.525,71 (duzentos mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos). Água Clara/MS, 06 de abril de 2020.
MARCOS ANTONIO GARCIA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº. 227/2019. Pregão Presencial Nº. 022/2020

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 022/2020, cujo objeto e a contratação de empresa para aquisição de ovos de páscoa, visando a distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino do município de água clara/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Em favor das empresas abaixo elencadas: VENCEDORA: Empresa Adjudicada No Menor Valor: IRMAOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA EPP, CNPJ/MF: 17.218.647/0001-97. VALOR ADJUDICADO: R$ 22.715,00 (vinte dois mil setecentos e quinze reais). Água Clara/MS, 06 de abril de 2020.
EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO GAB/SEMED/PMAC Nº 004 DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe o Programa de Atividades Complementares aos alunos do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a senhora SONIA MARA NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 23, considerando as medidas a serem adotadas de enfrentamento ao COVID-19, medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 , no Parecer CEB/CNE 005/1997, no Parecer CEB/CNE 010/2005 e no Parecer CEB/CNE 019/2009, considerando a necessidade de neste período serem adotadas medidas para desenvolvimento do processo ensino aprendizagem dos aluno mantendo assim seu vinculo com as Unidades de Ensino e evitando ociosidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o Programa de Atividades Complementares a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Água clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º- As atividades complementares que se refere o artigo anterior serão elaboradas pelos professores de acordo com a cargo horária semanal das Disciplinas Ministradas.

Art. 3º- As atividades complementares só serão produzidas e disponibilizadas aos pais ou responsáveis após aprovação do Coordenador Pedagógico.

Art. 4º- O Coordenador Pedagógico será responsável pela organização, elaboração, produção e disponibilização destas atividades aos pais ou responsáveis.

Art. 5º- O Coordenador Pedagógico será responsável pelo controle e registro da execução do referido programa.

Art. 6º- As atividades complementares serão disponibilizadas semanalmente.

Art. 7º- Os pais ou responsáveis serão responsáveis por devolver estas atividades as Unidade de Ensino no mesmo dia e horário da entrega de novas atividades aos alunos.

Art. 8º- O cronograma de entrega será de responsabilidade das Unidade de Ensino sendo respeitas todas as medidas de enfrentamento ao COVIID 19 como evitar aglomerações.

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 04 de abril de 2020.

SONIA MARA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 078 de 28 de março de 2018

DELIBERAÇÃO CME Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição da Carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar e providências a ser adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 23, considerando as medidas a serem adotadas de enfrentamento ao COVID-19, medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 que alterou, provisoriamente, os termos do disposto no inciso I do caput e no § 1o do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 no que se refere ao cumprimento obrigatório dos dias letivos, nos termos da INDICAÇÃO CME/CP 001 de 02 de abril de 2020 aprovado em reunião deliberativa do dia 03 de abril de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º- Fica dispensado, em caráter excepcional no ano letivo de 2020, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar desde que sejam respeitados o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º- Determina-se que o Sistema Municipal de Ensino organizem atividades complementares a serem destinadas aos alunos que visem o desenvolvimento das múltiplas aprendizagens evitando assim a ociosidade dos alunos neste período.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Ensino deverá criar estratégias para acompanhamento, orientação e comprovação da realização das Atividades Complementares.

Art. 4º- As ações a serem adotadas para o cumprimento das oitocentas horas de efetivo trabalho escolar serão normatizadas em Deliberação específica para este fim.

Art. 5º- A flexibilização do calendário escolar não poderá ultrapassar 25% da carga horária mínima anual.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 03 de abril de 2020.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – Conselheiro
Conselho Municipal de Educação
Decreto 040 de 29 de março de 2017

HOMOLOGO
Em 03/04/2020
Profa. SONIA MARA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/AC Nº 016 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de Reunião Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação como medida de enfrentamento ao COVID-19 dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando que o CME é o órgão normativo, consultivo, orientativo, autorizativo e fiscalizador DO Sistema Municipal de Ensino, considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção contra o COVID-19 e considerando o Decreto Municipal GAP/PGM 019 de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as realizações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação seja exclusivamente à distância.

Art. 2º- As reuniões acontecerão através de ambientes virtuais.

Art. 3º - As matérias a ser analisadas serão encaminhadas por email aos membros conselheiros para análise e posteriormente discussão e apreciação através de ambiente virtual.

Art. 4º - A presença dos senhores conselheiros deverá ser comprovada através de registro virtual de participação.

Art. 5º - A votação deverá ser realizada através de declaração de voto individual.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, após oficializada a Titular da Secretaria Municipal de Educação e o Senhor Prefeito Municipal ficam revogadas as disposições em contrário .

Água Clara – MS, 02 de abril de 2020.
Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – Conselheiro
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/AC Nº 017 DE 05 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre utilização dos recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) como medida de enfrentamento ao COVID-19 dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando que o CME é o órgão normativo, consultivo, orientativo, autorizativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção contra o COVID-19 e considerando o Decreto Municipal GAP/PGM 019 de 17 de março de 2020, Considerando a Deliberação CME/AC 005 de 03 de abril de 2020, considerando a Resolução

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

GAB/SEMED/PMAC 004 de 04 de abril de 2020 e considerando o COMUNICADO ELETRÔNICO Nº 06/2020/DIGEP/COMAG/CGAME/DIRAE/FNDE que adiantou as duas parcelas do recurso de 2020 para serem utilizados como medidas de enfrentamento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Recursos recebidos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) seja utilizado prioritariamente com medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º- Estes recursos deverão ser, prioritariamente utilizados para aquisição de materiais de higiene e limpeza, álcool em gel máscara dentre outros.

Art. 3º - Determina como item prioritário a compra de Folha Sulfite tipo A4 e Tonner para confecção de Atividades Complementares enviadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino sendo o envio destas atividades uma medida de enfrentamento ao COVID-19

Art. 4º - Devem ser respeitados os limites de Custeio e capital determinados no PDDEREX.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, após oficializada a Titular da Secretaria Municipal de Educação e o Senhor Prefeito Municipal ficam revogadas as disposições em contrário .

Água Clara – MS, 05 de abril de 2020.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – Conselheiro
Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 587/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Simone Santos Camilo. Objeto: Contrato temporário na função de Auxiliar de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R$ 1.425,64 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais. Vigência: inicio em 03/04/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0255-03.011.10.301.0003.2008.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalizado com o representante do Ministério Público Estadual para a realização de concurso público, em cujo interregno, para evitar prejuízos na prestação dos serviços à comunidade, foi permitida a permanência dos contratados na época, na forma do disposto no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Assinam: Edvaldo Alves de Queiroz (Prefeito Municipal)/Simone Santos Camilo.

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 588/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Andreza Barbosa Alves. Objeto: Contrato temporário na função de Auxiliar de Consultório Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R$ 1.425,64 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais. Vigência: inicio em 03/04/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0255-03.011.10.301.0003.2008.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalizado com o representante do Ministério Público Estadual para a realização de concurso público, em cujo interregno, para evitar prejuízos na prestação dos serviços à comunidade, foi permitida a permanência dos contratados na época, na forma do disposto no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Assinam: Edvaldo Alves de Queiroz (Prefeito Municipal)/Andreza Barbosa Alves.

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 589/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Dyeine Martins Ribeiro. Objeto: Contrato temporário na função de Enfermeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R$ 4.934,16 (Quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais. Vigência: inicio em 03/04/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0255-03.011.10.301.0003.2008.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalizado com o representante do Ministério Público Estadual para a realização de concurso público, em cujo interregno, para evitar prejuízos na prestação dos serviços à comunidade, foi permitida a permanência dos contratados na época, na forma do disposto no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Assinam: Edvaldo Alves de Queiroz (Prefeito Municipal)/Dyeine Martins Ribeiro.

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 590/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Elizabeth da Silva Souza Gonçalves. Objeto: Contrato temporário na função de Agente Administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R$ 1.805,13 (um mil e oitocentos e cinco reais e treze centavos) mensais. Vigência: inicio em 03/04/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0255-03.011.10.301.0003.2008.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalizado com o representante do Ministério Público Estadual para a realização de concurso público, em cujo interregno, para evitar prejuízos na prestação dos serviços à

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

comunidade, foi permitida a permanência dos contratados na época, na forma do disposto no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Assinam: Edvaldo Alves de Queiroz (Prefeito Municipal)/Elizabeth da Silva Souza Gonçalves.

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 591/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Jéssica Ingrid da Silva. Objeto: Contrato temporário na função de Terapeuta Ocupacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R$ 1.425,64 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais. Vigência: inicio em 03/04/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0255-03.011.10.301.0003.2008.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalizado com o representante do Ministério Público Estadual para a realização de concurso público, em cujo interregno, para evitar prejuízos na prestação dos serviços à comunidade, foi permitida a permanência dos contratados na época, na forma do disposto no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Assinam: Edvaldo Alves de Queiroz (Prefeito Municipal)/ Jéssica Ingrid da Silva.

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 592/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Elenice Gomes da Silva Santos. Objeto: Contrato temporário na função de Agente Administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R$ 1.805,13 (um mil e oitocentos e cinco reais e treze centavos) mensais. Vigência: inicio em 03/04/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0255-03.011.10.301.0003.2008.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalizado com o representante do Ministério Público Estadual para a realização de concurso público, em cujo interregno, para evitar prejuízos na prestação dos serviços à comunidade, foi permitida a permanência dos contratados na época, na forma do disposto no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Assinam: Edvaldo Alves de Queiroz (Prefeito Municipal)/Elenice Gomes da Silva Santos.

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 593/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Luan Felipe Queiroz Corsino. Objeto: Contrato temporário na função de Agente Administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R$ 1.805,13 (um mil e oitocentos e cinco reais e treze centavos) mensais. Vigência: inicio em 03/04/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0255-03.011.10.301.0003.2008.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalizado com o representante do Ministério Público Estadual para a realização de concurso público, em cujo interregno, para evitar prejuízos na prestação dos serviços à comunidade, foi permitida a permanência dos contratados na época, na forma do disposto no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Assinam: Edvaldo Alves de Queiroz (Prefeito Municipal)/ Luan Felipe Queiroz Corsino.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

"Dispõe sobre o afastamento do Senhor Marcos Antônio de Oliveira do cargo de vereador, e dá outras providências."

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições elencadas nos artigos 20, 110, §2º, incisos V e VI do Regimento Interno, Promulgo a seguinte Resolução:

Considerando o requerimento formal do Senhor Waldenir Ferreira Lino para que seja reconduzido ao cargo de vereador, em razão de sua exoneração do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Considerando que, com a recondução ao cargo do vereador titular e a consequente extinção da licença concedida, se exaure o direito do suplente ao exercício da função ocupada;

Art. 1º. Fica neste ato afastado do cargo de vereador O Sr. Marcos Antônio de Oliveira – PSB, retornando a suplência do legislativo municipal;

Art. 2º. Esta Resolução será promulgada com respectivo número de ordem, entrando em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Aos 06 (seis) dias do mês abril de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

"Dispõe sobre a recondução do Senhor Waldenir Ferreira Lino ao cargo de vereador, e dá outras providências."

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições elencadas nos artigos 20, 110, §2º, incisos V e VI do Regimento Interno, Promulgo a seguinte Resolução:

Considerando o requerimento formal do Senhor Waldenir Ferreira Lino para que seja reconduzido ao cargo de vereador, em razão de sua exoneração do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Considerando que, com a exoneração do cargo de secretário municipal a licença concedida se exaure e, por consequência, surge o direito a ocupar o cargo no Legislativo Municipal e retomar o mandato para o qual foi eleito;

Art. 1º. Fica neste ato reconduzido ao cargo de vereador O Sr. Waldenir Ferreira Lino – MDB, afastado de

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 726/2020 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020. ANO IV

imediato o suplente que ocupou o cargo durante a licença.

Art. 2º. Esta Resolução será promulgada com respectivo número de ordem, entrando em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Aos 06 (seis) dias do mês abril de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente

PORTARIA Nº 015/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylon Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais em especial, o contido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Resoluções da Câmara Municipal de Água Clara/MS:

R E S O L V E:

Artigo 1.º - EXONERAR DONIZETE MANOEL DIAS, portador da Cédula de Identidade n.º 0010496556 expedida pela SSP/MS e inscrito no C.P.F (M.F) sob o n.º 079.043.801-10, do cargo de Assessor Parlamentar I, instituído pela Portaria 032/2019, mantendo as demais cominações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente